



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 274, DE 2008

Dispõe sobre alteração do limite de potência que caracteriza as pequenas centrais hidrelétricas e amplia incentivos e investimentos em geração de energia elétrica de outras fontes alternativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.....

.....
I - O aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a um mil kW e igual ou inferior a cinqüenta mil kW, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica;

.....
§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a um mil kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a

cinquenta mil kW, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a cinquenta por cento a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia gerada pelos aproveitamentos.

.....

§ 5º O aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a um mil kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a cinquenta mil kW poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a quinhentos kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a regulamentação da ANEEL, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando a garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a quarenta e nove por cento da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º Quando dos acréscimos de capacidade de geração de que trata o inciso V deste artigo, se a potência final da central hidrelétrica resultar superior a cinquenta mil kW, o autorizado não fará mais jus ao enquadramento de pequena central hidrelétrica.

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ultimamente, o País vem sendo ameaçado por uma crise de abastecimento de energia elétrica, decorrência da falta de investimento no setor. Para solucionar tal fato, são requeridas medidas de fomento ao investimento na geração de energia elétrica, como a alteração proposta.

Até o ano de 1998, as pequenas centrais hidroelétricas (PCH) tinham limite superior de capacidade instalada de 10.000 kW. Após a publicação da Lei nº 9.648, de 1998, o limite passou a ser de 30.000 kW, fato que

possibilitou a instalação, no período de 2001 a 2007, de mais de 805.000 kW de PCH com capacidade entre 10.000 e 30.000 KW.

Esse valor representa mais de 75% da capacidade instalada de PCH no mesmo período, que foi de 1.063.000 kW. Além de ampliarem a capacidade de geração do País, esses empreendimentos trouxeram outros benefícios regionais, como a geração de renda e de empregos, melhoria da infra-estrutura e aumento na arrecadação de impostos.

Atualmente, boa parte dos empreendimentos de geração hidrelétrica com capacidade instalada entre 30.000 e 50.000 kW não são grandes o suficiente para lograr preços competitivos. Basta verificar que apenas três UHE (dentre as 159 UHE em operação atualmente) nesse intervalo de potência entraram em operação desde 2001. Enquanto isso, no mesmo período, entraram em operação 105 PCH (das quais 43 possuem potência instalada entre 10.000 e 30.000 kW). A proposição que ora apresento visa a suprir essa lacuna.

Outro importante argumento em favor da alteração proposta é que existem usinas que, embora pudesse ter potência superior a 30.000 kW, foram construídas com potência instalada inferior ao seu potencial hidráulico somente para fazer jus aos benefícios concedidos às PCH. Assim, se o limite for ampliado para 50.000 kW será possível aumentar a capacidade instalada dessas PCH, por meio da instalação de mais unidades geradoras.

A representatividade dos empreendimentos beneficiados pela modificação proposta pode ser avaliada com base nos dados disponibilizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Há 48 UHE com potência entre 30.000 e 50.000 kW em diversos estágios do processo de licenciamento, totalizando aproximadamente 2.000.000 kW. A mudança na legislação pode

viabilizar e/ou acelerar a entrada em operação desse potencial, representando investimentos da ordem de 10 bilhões de reais.

Outro fator que conspира a favor da alteração proposta é que os empreendimentos economicamente viáveis na faixa de 1.000 a 30.000 kW estão se tornando cada vez mais escassos. Caso a legislação não seja alterada, poderá haver uma desaceleração na expansão da geração de energia elétrica proveniente de hidroeletricidade. Com isso, mais termelétricas deverão entrar em operação para atender às necessidades do mercado, aumentando, assim, a emissão de gases de efeito estufa e a tarifa de energia elétrica aos consumidores.

Pretende-se estender os benefícios aos geradores com empreendimentos baseados em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração. Essa iniciativa, além de garantir um tratamento isonômico aos agentes de geração de mesmo porte, pode proporcionar um aumento ainda maior da oferta energética, dos investimentos, e dos benefícios sociais, econômicos e ambientais citados anteriormente.

Quanto aos novos investimentos, as PCH são fontes de energia elétrica com baixo impacto ambiental. Entretanto, como produzem reduzidas quantidades de eletricidade, quando comparadas às grandes hidrelétricas, não apresentam economia de escala e, consequentemente, seus custos de geração são mais elevados. Portanto, a viabilização de novas PCH requer incentivos que já foram incorporados em leis e regulados por normas setoriais. Um desses incentivos é o desconto no uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, por meio das tarifas (TUST e TUSD), constantes no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, alterou a redação do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, e estabeleceu o desconto na TUST e TUSD para todas

as PCH, independente do tipo de exploração (produção independente ou autoprodução).

Posteriormente, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterou o § 1º do mesmo artigo com o objetivo de estender a outras fontes de energia o incentivo do desconto das tarifas de uso do sistema elétrico. Porém, devido à inadequação da redação da frase ... *incidindo da produção ao consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos...*, os autoprodutores perderam o incentivo outorgado às outras modalidades de geração, pois a autoprodução não comercializa energia elétrica.

Para corrigir essa distorção e assegurar a isonomia entre os agentes de geração de eletricidade, sugerimos a substituição do termo *energia comercializada* por *energia gerada*, que irá atrair, para as PCH, empresas com potencial de investimento, só no setor elétrico, de R\$ 3 bilhões por ano. Isso destravará inúmeros empreendimentos de geração de energia de pequeno porte e colaborará com ANEEL no processo de liberação de projetos desse porte.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2008.



Senador LOBÃO FILHO

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 9/7/2008.